



**RESOLUÇÃO Nº 007/2018-CI/CSA**

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 13/3/2018.

**Aprova alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas (PCE).**

Samarina de Abreu Bonatto,  
Secretária.

Considerando o contido nos incisos XVII e XXI do Art. 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o conteúdo do **Processo nº 2091/1995 – volume 3**;

Considerando o contido na Resolução nº 056/2017-PCE;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 81ª reunião, nesta data.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica incluso o parágrafo 5º no Artigo 29:

“Art. 29. O aluno do Curso de Doutorado deve cursar um mínimo de 64 créditos. A integralização dos créditos compreende:

- I - 12 créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - 12 créditos em disciplinas eletivas;
- III - máximo de 28 créditos convalidados do Mestrado;
- IV - 12 créditos na homologação da tese de Doutorado.

§ 1º ao 4º MANTER

§ 5º Os créditos convalidados não entrarão no cálculo do Coeficiente de Rendimento Global.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do parágrafo primeiro do Artigo 52:

“Art. 52. O Exame de Qualificação, obrigatório para o mestrando e para o doutorando do Programa, abordará os aspectos teóricos e empíricos do trabalho de dissertação ou tese do candidato, desde que se encontre em estágio avançado de elaboração e tenha a anuência do orientador.

§ 1º. O Exame de Qualificação somente poderá ser realizado quando o pós-graduando tiver completado os créditos mínimos exigidos pelo Programa, e obtido proficiência na língua estrangeira requisitada, ter entregue e apresentado projeto, sendo para o Mestrado até o terceiro semestre e para o Doutorado até o quarto semestre.

I –MANTER

§ 2º ao 8º MANTER”



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Sociais Aplicadas*



.../Resolução nº 007/2018-CI/CSA

fls. 02

Art. 3º - Fica alterada a redação do Artigo 66:

“Art. 66 O pós-graduando, após cumpridos os requisitos do Artigo 65, deverá entregar à Secretaria do Programa:

I - RETIRAR

II - 2 cópias da dissertação ou tese em CD de acordo com padrão a ser definido em Resolução própria;

III - MANTER

IV – preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na secretaria do Programa, para a divulgação dos artigos, da dissertação ou da tese, na página do Programa na internet.”

Art. 4º Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.

Maringá, 09 de março de 2018.

*Prof. Dr. Romildo de Oliveira Moraes,*  
**Diretor.**